



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

**PORTARIA Nº. 3.589**

**Designa os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento das Defesas de Autuação de Trânsito e contém outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais constantes do art. 88, incisos IX, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** as disposições contidas no inciso VIII do § 3º do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações; **considerando** a necessidade de composição dos membros da referida Comissão Permanente junto a Gerência de Trânsito e Transporte Público, a fim de recepcionar os recursos interpostos das autuações de trânsito aplicadas pelos Agentes de Trânsito do Município e pela Polícia Militar Estadual e Federal, assim como realizar o acompanhamento da tramitação dos recursos junto aos demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito; **considerando** que ao Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento das Defesas de Autuação de Trânsito os seguintes membros:

- I – Jayson Matheus Rodrigues**
- II - Carlos Otávio de Castro Brito**
- III – Juliano Cândido de Albuquerque**

**Art. 2º** Constituem responsabilidades da Comissão:

- a)** a recepção dos recursos interpostos pelos reais infratores;
- b)** o cadastramento no SIDAM-WEB dos dados relatados nos recursos interpostos;
- c)** encaminhamento dos recursos interpostos pelos reais infratores à Autoridade de Trânsito no âmbito Municipal para julgamento;
- d)** identificação do Condutor Infrator mediante análise do formulário da notificação de autuação de trânsito emitido pelos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- e)** divulgação dos resultados dos recursos imputados após o julgamento da Autoridade de Trânsito;
- f)** controle e arquivamento de toda documentação relativa ao processo de defesa implementado, bem como as demais pertinentes ao seu julgamento.

**Art. 3º** Devido à peculiaridade do serviço a ser executado pela referida Comissão Permanente, que requer o acompanhamento diário, em função da obrigatoriedade no cumprimento de prazos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a expedição de relatório de suas atividades a ser elaborado e apresentado em reunião, mensal, à Autoridade de Trânsito Municipal, os membros da referida Comissão farão jus a percepção de gratificação de função no valor estabelecido no § 11 do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações.

**Continua folha 02**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.589**

**Folha 02**

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº. 2.980, de 01/02/2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de março de 2024.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos de Almeida dos Reis**  
Secretário Municipal de Governo